



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 657, de 2014.

Acrescente-se a seguinte redação ao texto do artigo 2º-A da Medida Provisória:

"Art. 2º-A. A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, é estruturado em órgão policial de ciclo completo e exerce, com exclusividade, as funções de polícia administrativa, ostensiva, preventiva e judiciária da União no exercício de suas competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, fundada na hierarquia e disciplina, é integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça".

JUSTIFICATIVA

A polícia federal é constitucionalmente a única polícia brasileira que tem atribuições de polícia preventiva e repressiva, portanto, de polícia administrativa e polícia judiciária. É responsável por exercer o policiamento ostensivo de fronteiras secas e terrestres, de toda a costa marítima brasileira e das fronteiras aeroportuárias, bem como, prevenir o tráfico de drogas, o contrabando e o descaminho, e de todos os crimes de sua competência constitucional. Portanto, a alteração proposta no texto do artigo 2º-A da presente Medida Provisória, busca adequar e conceituar a estrutura da Polícia Federal aos mandamentos da Constituição Federal.

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Deputado Federal
PT - PB

